

## **REGULAMENTO (SUMÁRIO) DE ADESÃO AO BENEFÍCIO "VELOCIDADE TURBINADA CABO TELECOM – 2018.2"**

**CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.952.192/0001-61, com sede na Rua Senador José Ferreira de Souza, 1916, Candelária, Natal/RN, prestadora do Serviço de Comunicação Multimídia para acesso e conexão à Internet Banda Larga, por meio do presente instrumento, compromete-se a disponibilizar aos Assinantes/Clientes que preencherem as condições constantes neste instrumento, o benefício da "**Velocidade Turbinada CABO TELECOM – 2018.2**".

### **1. DO OBJETO**

**1.1** "Velocidade Turbinada CABO TELECOM – 2018.2" é um compromisso da empresa Cabo Serviços de Telecomunicações Ltda. - CABO TELECOM - para com seus clientes usuários do serviço de conexão e acesso à Internet Banda Larga, exclusivamente pela tecnologia *Cable Modem*, por meio do provedor *Supercabo*.

**1.2** O compromisso consiste em acréscimo automático, a cada período de 12 (doze) meses, limitado a 48 (quarenta e oito) meses (isto é, 04 "acrécimos") ou até a faixa de velocidade de 100 Mbps (**o que ocorrer primeiro**), na velocidade de *download* para navegação na Rede Mundial de Computadores (Internet) aos Assinantes/Clientes usuários do serviço de Internet Banda Larga que permanecerem, **ininterruptamente, pelo período de 12 (doze) meses**, vinculados à CABO TELECOM com o referido serviço numa das modalidades/opções de Plano originalmente contratado, conforme Tabela prevista no Item 5.1.

**1.3** O(s) futuro(s) acréscimo(s) de velocidade(s) não será(ão) acompanhado(s) de aumento na(s) mensalidade(s) do serviço de Internet; ressalvado, apenas, o reajuste anual pelo índice de correção monetária previsto nas Condições Gerais para prestação do serviço.

**1.4** **O Assinante/Cliente que já integra a base de clientes da CABO TELECOM, por meio de contrato de prestação de serviço de Internet Banda Larga, e que desejar aderir ao benefício "Velocidade Turbinada CABO TELECOM – 2018.2", deverá, obrigatoriamente, migrar para uma das opções de Planos previstos na Tabela analítica do Item 5.1, o que poderá implicar na alteração, para mais ou para menos, do custo mensal do serviço de Internet, a depender das características de preço do Plano originalmente contratado e do novo Plano Internet escolhido pelo usuário.**

### **2. ABRANGÊNCIA**

**2.1** O presente compromisso somente é válido para o serviço de Internet Banda Larga prestado nos municípios de Natal/RN, Parnamirim/RN e São Gonçalo do Amarante/RN limitado à área de cobertura da estrutura física de rede e cabos da CABO TELECOM, **por meio da contratação de um dos Planos previstos na Tabela analítica do Item 5.1.**

### **3. ELEGIBILIDADE**

**3.1** São elegíveis aos benefícios do compromisso "**Velocidade Turbinada CABO TELECOM – 2018.2**" os novos Assinantes/Clientes, pessoas físicas ou jurídicas (**desde que não se enquadrem na restrição do Item 3.3**), que contratarem, no prazo estipulado no Item 4.1, o serviço de Internet Banda Larga, prestado exclusivamente pela tecnologia *Cable Modem*, para ser instalado e prestado na Área de Cobertura da CABO TELECOM prevista no Item 2 deste regulamento, tudo em conformidade com as demais regras deste Regulamento e com as cláusulas presentes nas Condições Gerais para Prestação do Serviço de Internet Banda Larga.

**3.2** Fica assegurado aos Assinantes/Clientes usuários do serviço de Internet Banda Larga já existentes na base de clientes da CABO TELECOM, pessoas físicas ou jurídicas (**desde que não se enquadrem na restrição do Item 3.3**), que, no prazo estipulado no Item 4, manifestarem sua vontade em aderir aos benefícios do compromisso "**Velocidade Turbinada CABO TELECOM – 2018.2**", mediante migração/contratação para uma das modalidades de Planos previstos na Tabela analítica do Item 5.1.

**3.3** **Os benefícios deste compromisso não são válidos nas hipóteses de i) o serviço de Internet Banda Larga ser prestados em hotéis, flats, pousadas, clínicas, e/ou qualquer outro estabelecimento com fins comerciais; ii) o serviço de Internet Banda Larga ser utilizado para finalidade comercial; iii) Assinantes/Clientes que utilizam o serviço de Internet Banda Larga nas seguintes modalidades e/ou tecnologias: Internet condominial/coletivo, Internet compartilhada; Internet a rádio, e Internet via fibra óptica (tecnologia FTTH); iv) Assinantes/Cliente de Planos de Internet Banda Larga empresariais e corporativos; v) Assinantes/Clientes que se encontrem em suspensão temporária, bloqueados ou inadimplentes.**

**3.4** **O serviço de Internet ofertado deve ser contratado por um único usuário (Assinante/Cliente) e para ser prestado num endereço único de instalação, não sendo possível segregar/dividir/distribuir o serviço entre usuários, terceiros e/ou outros endereços.**

#### **4. PRAZO DE VIGÊNCIA E ADESÃO**

4.1 O presente compromisso vigorará pelo período de **12 de junho a 31 de dezembro de 2018**, podendo haver prorrogação, a critério exclusivo da CABO TELECOM.

#### **5. DA OPERACIONALIZAÇÃO**

5.1 **A CABO TELECOM assume o compromisso de garantir aos Assinantes/Clientes que aderirem ao benefício "Velocidade Turbinada CABO TELECOM – 2018.2" e que permanecerem ininterruptamente, pelo período de 12 (doze) meses, com o novo Plano de Internet contratado/migrado, conforme opções abaixo, um acréscimo automático, a cada período de 12 (doze) meses, na velocidade de *download* para navegação na Rede Mundial de Computadores (Internet), conforme tabela analítica abaixo:**

Planos - Internet Velocidade Turbinada 2018.2	Velocidade Contratada ( <i>Download</i> )	Após 1º ano	Após 2º ano	Após 3º ano	Após 4º ano
	20Mbps	40Mbps	60Mbps	80Mbps	100Mbps
	30Mbps	60Mbps	90Mbps	100Mbps	100Mbps
	50Mbps	100Mbps	100Mbps	100Mbps	100Mbps

5.2 Para fins de cálculo de datas, será sempre considerada a data efetiva da instalação do serviço de Internet, em se tratando de novo Assinante/Cliente, ou a data de adesão ao benefício "Velocidade Turbinada CABO TELECOM – 2018.2", no caso de Assinante/Cliente já integrante da base de clientes da CABO TELECOM e que concorde migrar para uma das modalidades de Planos previstos na Tabela analítica do Item 5.1.

5.3 A título de ilustração e entendimento, a CABO TELECOM apresenta os seguintes exemplos:

**5.3.1 Novo Assinante/Cliente:** O Assinante/Cliente contrata o serviço de Internet Banda Larga, no Plano Velocidade Turbinada 2018.2" de velocidade de *Download* 20 Mbps, em 17 de junho de 2018 (dentro do prazo de vigência previsto no Item 4), e o serviço é instalado em 27 de junho de 2018. Após 12 meses da instalação do serviço, ou seja, em 27 de junho de 2019, a CABO TELECOM procederá ao acréscimo da velocidade de *Download*, a qual passará para 40 Mbps. Passados mais 12 (doze) meses, isto é, em 27 de junho de 2020, a CABO TELECOM contemplará o Assinante/Cliente com novo acréscimo da velocidade de *Download*, que passará para 60 Mbps, e, assim, sucessivamente, até que tenham sido realizados o total de 04 (quatro) acréscimos ou alcançada a faixa limite de velocidade máxima de 100 Mbps (**o que ocorrer primeiro**).

**5.3.2 Assinante/Cliente já integrante da base:** O Assinante/Cliente que já integra a base de clientes da CABO TELECOM, por meio de contrato de prestação de serviço de Internet Banda Larga, solicita, em 19 de junho de 2018 (dentro do prazo de vigência previsto no Item 4), adesão ao benefício "Velocidade Turbinada" e, conseqüentemente, migra para a modalidade de "Plano Velocidade Turbinada 2018.2", na velocidade de *Download* 20 Mbps. Após 12 meses da adesão e migração para o novo "Plano Velocidade Turbinada 2018.2", ou seja, em 19 de junho de 2019, a CABO TELECOM procederá ao acréscimo da velocidade de *Download*, a qual passará para 40 Mbps. Passados mais 12 (doze) meses, isto é, em 19 de junho de 2020, a CABO TELECOM contemplará o Assinante/Cliente com novo acréscimo da velocidade de *Download*, que passará para 60 Mbps, e assim sucessivamente, até que tenham sido realizados o total de 04 (quatro) acréscimos ou alcançada a faixa limite de velocidade máxima de 100 Mbps (**o que ocorrer primeiro**).

**5.4 As velocidades dos Planos de Internet podem variar dependendo do equipamento (computador e periféricos) utilizado pelo Assinante/Cliente, além de outros fatores externos fora de controle da CABO TELECOM. As velocidades máximas de *download* e *upload* do serviço de Internet apenas são garantidas para o acesso à rede da CABO TELECOM. O Assinante/Cliente fica, desde já, ciente que fatores externos podem resultar em diferenças e variações nas velocidades de "navegação", como por exemplo, o momento do acesso, o acesso às redes congestionadas ou mais lentas de terceiros, destino na Internet, site (página) acessada, quantidade de pessoas conectadas ao mesmo tempo ao provedor de acesso, funcionamento do modem, utilização de redes internas, distribuição de sinal por rede sem fio (*wireless*), entre outros. Caso o sinal de Internet seja utilizado simultaneamente em mais de um ponto de conexão, a velocidade contratada será compartilhada e, portanto poderá sofrer variações de performance. A velocidade anunciada de acesso e tráfego na internet é a nominal máxima, podendo sofrer variações decorrentes de fatores externos. A Cabo Telecom garante as velocidades médias de conexão de, no mínimo, 80% da velocidade máxima contratada, nos termos da Resolução nº. 574/2011 da Anatel.**

## **6. EXCLUSÃO DO BENEFÍCIO**

**6.1 O Assinante/Cliente participante será excluído do presente benefício e, desta forma, perderá o direito ao(s) acréscimo(s) de velocidade(s), nos seguintes casos: a) impossibilidade técnica da contratação/instalação do serviço de Internet Banda Larga; b) migração do Assinante/Cliente para qualquer outro Plano de Internet e/ou Pacote de Serviço(s), cuja(s) velocidade(s) de navegação não esteja(m) abrangida(s) na tabela do Item 5.1, do presente regulamento; c) solicitação de suspensão temporária do serviço de Internet Banda Larga contratado; d) inadimplência por período superior a 15 (quinze) dias; e) cancelamento do serviço de Internet Banda Larga contratado.**

## **7. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**7.1** A adesão ao presente benefício fica condicionado à aprovação cadastral da Proposta de Assinatura firmada e verificação de eventuais condições técnico-estruturais, somente produzindo efeitos jurídicos/legais a partir da instalação/habilitação do serviço de Internet contratado, ou migrado, para uma das modalidades de "Planos Velocidade Turbinada 2018.2" comercializados, respeitado o prazo de vigência e adesão previsto no Item 4.1.

**7.2** Visando o atendimento às normas aplicáveis aos serviços de telecomunicações pela CABO TELECOM, o Assinante, como condição para aderir ao presente benefício, deverá indicar um endereço de e-mail, através do qual será estabelecida a comunicação sobre assuntos relacionados ao mencionado contrato (protocolo de atendimento, acompanhamento de solicitações etc).

**7.3** A CABO TELECOM noticia que não utilizará o e-mail indicado para envio de informações relacionadas com promoções e/ou propagandas comerciais, a menos que seja de interesse do Cliente receber tais informativos através do mesmo e-mail.

**7.4** Visando mais segurança, agilidade e discrição no recebimento das faturas referentes aos serviços prestados pela CABO TELECOM o Assinante poderá indicar o endereço de e-mail para envio dos documentos de cobrança exclusivamente para o endereço eletrônico indicado. Esta facilidade é opcional, sendo a indicação do e-mail uma manifestação de vontade do Assinante. Caso o Cliente pretenda modificar a forma de recebimento da fatura poderá fazê-lo a qualquer tempo através do Serviço de Atendimento ao Cliente da CABO TELECOM.

**7.5** Os benefícios deste compromisso não têm vinculação nem são cumulativos com qualquer outra Promoção e/ou Oferta que tenha sido lançada anteriormente ou que venha a ser lançada pela CABO TELECOM.

**7.6** Caso o Assinante/Cliente deixe de atender alguma condição prevista neste instrumento e/ou nas demais cláusulas previstas nas Condições Gerais para Prestação do Serviço de Internet Banda Larga, aquele perderá automaticamente os benefícios previstos no presente compromisso.

**7.7** Para informações complementares sobre o presente benefício e demais condições e serviços, o Assinante/Cliente deve entrar em contato com a Central de Atendimento através dos telefones 10600, 2010-2010, 0800 884 5961 (portadores de deficiência auditiva), através do site [www.cabotelecom.com.br](http://www.cabotelecom.com.br) ou e-mail [relacionamento@cabotelecom.com.br](mailto:relacionamento@cabotelecom.com.br).

**7.8** O Assinante/Cliente, desde já, ratifica as demais cláusulas não alteradas neste instrumento constantes nas Condições Gerais de Prestação de Serviço de Internet Banda Larga, que se encontram registradas no 2º Cartório de Títulos e Documentos da Cidade do Natal, Estado do Rio Grande do Norte.